



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 45D9D-7E249-6947A



Decisão Monocrática 00918/2021-9

Processos: 10394/2016-3, 13810/2019-1, 13605/2015-1, 13377/2015-7, 06317/2010-9

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: ELIESER RABELLO, LEONICE BARBARA FAVORO, VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI, ELIANE PERIM TURINI, SERGIO HERKENHOFF COELHO, ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS

Recorrente: IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Izabela Maria Pereira de Azevedo, em face do Acórdão TC 1066/2015, proferido nos autos do Processo TC 10394/2016, que trata de Auditoria Ordinária na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, exercício de 2009.

O **Acórdão TC 827/2018 – Plenário**, alterou parcialmente os termos do **Acórdão TC 1066/2015 – Primeira Câmara**, que apenou dentre os responsáveis, a Sr^a. Izabela Maria Pereira de Azevedo ao pagamento de multa no valor correspondente a 500 VRTE.

Através da Decisão Monocrática 1895/2018-3 foi concedida a quitação ao Sr. Sérgio Herkenhoff Coelho, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada pelo Acórdão TC 1066/2015 – Primeira Câmara.

O feito ficou sob a guarda do Ministério Público de Contas para fins de acompanhamento e monitoramento da cobrança do v. acórdão condenatório.

A Secretaria do Ministério Público de Contas por meio do Termo de Verificação 138/2021-4 (documento eletrônico 54), certifica que a responsável **Sr^a. IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO** recolheu integralmente o valor da multa a ele aplicada.

Pronuncia-se, então, o *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer 5564/2021-7** (documento eletrônico 66), subscrito pelo Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, concluindo pela expedição da **quitação** a **IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO**, quanto à **multa** a ela aplicada pelo acórdão condenatório, devolvendo-se previamente os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para fiscalização e monitoramento da execução do v. acórdão condenatório quanto a multa referente ao Sr. Elieser Rabello.

É o relatório, passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como a pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual delegou aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Verifico que o valor correspondente a multa aplicada a responsável **IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO**, foi pago integralmente, conforme o Termo de Verificação nº 138/2021-4, expedido pela Secretária do Ministério Público de Contas.

Portanto, entendo que a multa está devidamente quitada, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos dispostos no art. 460 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 460. **Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável**, após audiência do Ministério Público junto ao Tribunal.

Assim, em razão do recolhimento integral da multa, o presente processo deve ser arquivado conforme determina o artigo 331, II^[1] do RITCEES.

DECISÃO

Ante ao exposto, **DECIDO**:

1. Dar a devida **QUITAÇÃO** da **MULTA** aplicada a **IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO**, nos termos do artigo 460 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. **DEVOLVER** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas, conforme solicitado.

Em 29 de outubro de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

^[1] Art. 331. Os processos serão desarquivados pelo colegiado, a pedido do Relator, nos seguintes casos;

II - quando o responsável comprovar o recolhimento do débito, devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, dando-lhe quitação;